LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera Lei Complementar n° 09, de 24 de Abril de 2006.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 44 da Lei Complementar Nº 09, de 24 de Abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O profissional da educação, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10%, 15% ou 25% sobre o vencimento da Classe A do Nível 01, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º .....
§ 2º .....
I - .....
II - .....
III - .....

§ 3º Excepcionalmente, quando a escola não se enquadrar ao caput deste Artigo, poderá ser concedida gratificação de 15% ao professor que comprovar estar residindo numa distância entre 04 (quatro) a 10 (dez) quilômetros da escola, e gratificação de 25% se a distância for acima dos 10 (dez) quilômetros da escola, sendo os percentuais calculados sobre o vencimento da Classe A do Nível 01.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de Dezembro de 2007.

OLYNTHO FIORIN
Prefeito Municipal

ORLANDO RUBERT
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração e Planejamento